



## Portaria da Presidência

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 29 de dezembro de 2008

### **RESOLVE:**

#### **1.0 - PROPÓSITO**

Com fundamento no Decreto nº 83.937, de 06.09.79 que regulamenta a delegação de competência prevista nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, e, tendo em vista o disposto sobre a matéria nos artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29.01.99,

#### **2.0 - OBJETIVO**

##### **D E L E G A R**

Competência dos poderes a mim atribuídos no art. 31, incisos I a XII, do Estatuto da Fundação Oswaldo Cruz, aprovado pelo Decreto nº 4.725, de 09 de junho de 2003, a CLAUDE PIRMEZ, restrita a realização dos atos decorrentes das atividades e funcionamento da Vice-Presidência de Pesquisa e Laboratórios de Referência.

##### **2.0 - PODERES DELEGADOS**

2.1- autorizar a realização e homologar licitações nas suas diversas modalidades, para fins de aquisição de materiais, a execução de obras e serviços, bem ainda alienações, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e alterações posteriores.

2.2 - revogar e/ou anular procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades, bem como autorizar a realização e homologar ou ratificar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação e

**Cancela**

**Altera**

**Distribuição**

**Geral**

**Data**

**01/03/2010**



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

Número

**113/2010-PR**

Folha

**2**

De

**3**

Entrada em Vigor

## Portaria da Presidência

respectivos contratos, quando houver, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

2.3 - constituir comissão permanente e/ou especial para atuar em tomadas de contas, inventários físicos e financeiros, avaliações e alienações de bens e materiais permanentes ou de consumo; bem ainda em licitações, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e suas posteriores alterações;

2.3.1 - determinar a instauração de sindicância investigativa para apuração de qualquer fato supostamente ocorrido, acerca de qualquer matéria de que trate a administração pública, de que se teve conhecimento de forma genérica e sem prévia indicação de autoria;

2.4 - aplicar aos contratados sanções de advertência multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aos licitantes que praticarem os atos especificados no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, observado o direito a prévia defesa;

2.4.1 - sem prejuízo da delegação prevista no subitem 2.4, a defesa eventualmente apresentada pelo licitante/contratado deverá ser submetida obrigatoriamente à Procuradoria Federal, que emitirá parecer conclusivo sobre a legalidade da sanção a ser aplicada;

2.5 - autorizar a concessão de diárias e requisição de passagens, nos termos da Lei nº 8.112/90 e demais legislação regente da matéria, aos servidores que se deslocarem a serviço ou para fins de aperfeiçoamento profissional no âmbito do território nacional;

2.5.1 - sem prejuízo da delegação prevista no subitem 2.5 e, desde que cumpridas as exigências previstas na legislação em vigor sobre a matéria, para fins de afastamento de servidores do País, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, anuir ou não com o encaminhamento dos autos ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, a quem caberá autorizar ou não o afastamento;

### 3.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Sempre que julgar necessário o Presidente da Fundação Oswaldo Cruz poderá praticar os atos previstos nesta Portaria, sem que importe em revogação ou prejuízo da delegação de competência conferida.

Cancela

Altera

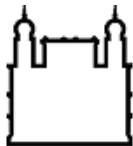
Distribuição

**Geral**

Data

**01/03/2010**

\* CONFERE COM O ORIGINAL.



Ministério da Saúde

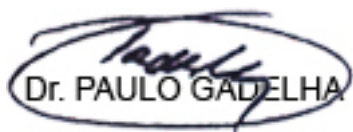
**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

|                  |   |             |
|------------------|---|-------------|
| Número           |   | 113/2010-PR |
| Folha            | 3 | De 3        |
| Entrada em Vigor |   |             |

## Portaria da Presidência

### 3.0 - VIGÊNCIA

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e será revogada após a publicação da nomeação do titular da Vice-Presidência de Pesquisa e Laboratórios de Referência.

  
Dr. PAULO GADELHA

|         |        |              |            |
|---------|--------|--------------|------------|
| Cancela | Altera | Distribuição | Data       |
|         |        | Geral        | 01/03/2010 |

\* CONFERE COM O ORIGINAL.